



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 77/2025

Sessão do dia 10 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 10/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 15/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF (CLUBE - ID 00183) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: art. 206, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, o "A partida teve 3 minutos de atraso para o reinício do segundo tempo, devido ao atraso da equipe do Cianorte para se apresentar ao campo de jogo".

Agindo assim, a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 206, do CBJD.

Denunciado(a): JERSON TESTONI (COMISSAO TECNICA - ID 2554) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: art. 258-B c/c art. 258, § 2º, II, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Técnico da EPD CIANORTE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "invadir o campo para reclamar de forma acintosa as decisões de arbitragem. Após expulso o mesmo vai em direção do 4º arbitro proferindo as seguintes palavras : " VOCÊS SAO RUINS , ESTAVA FALANDO COM O MEU ATLETA CARALHO".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B c/c art. 258, § 2º, II, ambos do CBJD.

Denunciado(a): DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA (OUTROS - ID 426) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F
Fundamento Legal: art. 258 CBJD

Fato Denunciado: Gandula da partida, pois, conforme descrito na Súmula e no RDJ, "infringir persistentemente o protocolo de reposição de bola da partida".

Assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, do CBJD.

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F
Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude de o gandula denunciado acima estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 16/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 18/01/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): VINICIUS FARIA DOS SANTOS (ATLETA - ID 434300) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 9, atleta da EPD CIANORTE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida por dupla advertência, por, estando no banco de reservas após ser substituído durante a partida "entrar no campo de jogo durante a comemoração do gol de sua equipe". Por oportuno, informa que, nos termos do quanto contido no Enunciado 02 da Resolução nº 03/2023 deste e. TJDPR, a expulsão por dupla advertência não impede a d. Procuradoria de analisar os fatos e proceder à denúncia do infrator, se presentes os elementos para tanto.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD.

Denunciado(a): DANRLEY ULISSES PAULO DUBOIS FEITOSA (ATLETA - ID 595696) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 254, I e II, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 5, atleta da EPD CIANORTE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 18 minutos do 2º tempo, por, no meio de campo, calçar o adversário por trás na disputa da bola, dando uma entrada com uso de força excessiva. A conduta narrada na Súmula de Jogo será corroborada a partir da prova de vídeo ora anexada (1h35min34seg).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 21/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 22/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

**Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00011)
LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

Fundamento Legal: art. 206, do CBJD, e art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, "A equipe do Londrina subiu ao campo de jogo com 15 minutos de intervalo atrasando o reinício do segundo tempo em um minuto."

Agindo assim, a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 206, do CBJD.

Além disso, a EPD infringiu o art. 258-D do CBJD, vez que essa é responsável pelo gândula.

**Denunciado(a): LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS (ATLETA - ID 589110) LEÃO DO VALE - CIANORTE
FUTEBOL CLUBE SAF**

Fundamento Legal: art. 250, I, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CIANORTE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "impedir uma clara oportunidade de gol, ao cometer falta ao calçando seu adversário na disputa pela bola. Após a expulsão, o jogador deixou o campo sem manifestar qualquer tipo de reclamação em relação à decisão da equipe de arbitragem." (sic).

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, I, do CBJD.

**Denunciado(a): LUCAS MAGALHÃES (OUTROS - ID 427) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE
ANONIMA DO FUTEBOL**

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: Dirigente da EPD LONDRINA, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, "entrou em campo para falar com a comissão técnica do seu time após um membro da segurança particular contratada ter aberto o portão para sua entrada".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B, do CBJD.

Autos nº 27/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 25/01/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: EPD RIO BRANCO - ART. 191, III, CBJD. Por não observar, através de fiscalização, a proibição das entrada no seu estádio de fogos de artifício, ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos que possam provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores, disposto pelo artigo 26, inciso XI, do RGCP 2025.

Autos nº 32/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 28/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF (CLUBE - ID 00183) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: Devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Súmula e Relatório do Delegado do Jogo, causou um atraso de 3 (três) minutos para o reinício da Partida (segundo tempo).

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD.

Autos nº 35/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 29/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00209) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III e 206 do CBJD

Fato Denunciado: OPERÁRIO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, "ambas as equipes retornaram do intervalo de jogo com 15 minutos de tempo decorrido".

Tal situação desrespeita o contido no artigo 36 do REC .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, "a segunda etapa de jogo iniciou após 18 minutos de intervalo, gerando um atraso total de 3 minutos".

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 191, III e 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: LONDRINA, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, "ambas as equipes retornaram do intervalo de jogo com 15 minutos de tempo decorrido".

Tal situação desrespeita o contido no artigo 36 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, "a segunda etapa de jogo iniciou após 18 minutos de intervalo, gerando um atraso total de 3 minutos".

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR